DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 685/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23918/2017
PROTOCOLO	: 1864598
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2017
CONTRATADA	: MERCADO FÊNIX EIRELI ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	: R$ 92.461,76
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 225/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Mercado Fênix - EIRELI ME., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 92.461,76.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 055/2017 foi julgado regular, conforme Acórdão - AC01 - 633/2020 (Processo TC/23452/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, da formalização do 1º Termo aditivo e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 5540/2020, concluindo pela regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 493/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que tange à regularidade da matéria relativa à formalização do contrato administrativo, concernentes aos seus termos e cláusulas essenciais, estabelecidos com clareza e precisão, definindo direitos, obrigações e responsabilidades, conforme estabelecem os art. 54 e 55 da lei 8.666/93, bem como, da sua autorização, do parecer jurídico, publicação e remessa ao Tribunal de Contas.

No tocante à formalização do 1º Termo Aditivo (peça 11), foi respeitado o disposto do art. 57 e seguintes da lei 8.666/93 e precedido dos expedientes essenciais a sua correta tramitação, como justificativa, autorização, pareceres jurídicos e publicações, nos termos do art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Impende salientar que o 1º termo aditivo refere-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 90 dias, com inicio em 31 de Dezembro de 2017 a 31 de Março de 2018.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º

4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 92.461,76
Valor Total Empenhado	R$ 138.743,21
Valor Empenho Anulado	R$ 46.898,56
Valor Empenho Válido	R$ 91.844,65
Total De Notas Fiscais	R$ 91.844,65
Total De Ordens De Pagamento	R$ 91.844,65

Por derradeiro, registra-se, que à p. 259 está acostado o termo de encerramento do contrato Administrativo nº 225/2017, devido ao transcuro do seu prazo de vigência.

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, a declaração de regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 225/2017, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n° 225/2017 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante, inscrito no CNPJ sob o nº 03.681.582/0001-07, e a empresa Mercado Fênix EIRELI. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.567.059/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c art. 121,

incisos II e III, e §4º, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. **DONATO LOPES DA SILVA**, portador do CPF n. 071.977.131-53, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO